



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 199/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA e a
empresa **RÁDIO VEREDAS FM LTDA
ME**, com fundamento no Processo nº.
123/2019 – Pregão 065/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO VEREDAS FM LTDA ME**, com sede na Rua Rio Grande dos Sul, nº. 2.194, Bairro Maria Fernanda I, na cidade de Lagoa da Prata – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.897.427/0001-41, sócio administrador Sr. Gil da Silva Reis, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade Nº. MG 11.172.266, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.124.756-08, neste ato representada pelo procurador Sr. Anderson Júnior Martins, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº. MG 10.559-133, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 965.428.886-91, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RÁDIO FM PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	9.000 Serviços	SERVIÇO DE INSERÇÕES EM RADIO Inserções com 30' (segundos) de duração; Gravação de Spots imediatos em casos de emergências, ex.: epidemias; os chamados deverão serem atendidos imediatamente.	R\$ 4,00	R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão Por Registro de Preços 065/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, **totalizando a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue** no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA e apresentação de Atestado de Execução do serviço, assinado pelo fiscal do contrato.

2.3.1. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.1 - Fornecer à contratada as informações e documentos indispensáveis à execução do objeto contratado;

3.1.2 - Fiscalizar se os serviços prestados estão em conformidade com o solicitado no edital;

3.1.3 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste contrato.

3.1.5 - Cumprir, de forma a não retardar os prazos da contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1 - Obriga-se a contratada a executar o objeto Contratual dentro dos respectivos prazos e condições estabelecidos, devendo refazer imediatamente os que porventura não atendam as condições gerais constantes na cláusula primeira do presente contrato.

3.2.2 - Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

3.2.3- Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir na execução do objeto.

3.2.4- Responder exclusivamente por perdas e danos ocasionados ao município, ao seu próprio pessoal e a terceiros, em decorrência da qualidade do material utilizado.

3.2.5- A contratada deverá ter abrangência em todo o município de Lagoa da Prata e adjacências.

3.3 – DA CARONA

a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

b) As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso da prestação dos serviços para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2- Os serviços objeto desta licitação, quando solicitados pela Administração, deverão ser prestados conforme descrito no Anexo V deste Edital e de acordo com a solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

4.3- As inserções institucionais deverão ser divulgadas com período de 30 (trinta) segundos de duração, de acordo com a solicitação previamente encaminhada pela Assessoria de Comunicação, onde constarão as informações relativas aos assuntos a serem veiculados, entre as 06h00min e 22h00min. Exceto em casos de emergências, que deverão ser atendidos imediatamente.

4.4- As inserções deverão ser realizadas conforme o interesse do município de Lagoa da Prata e somente durante o período solicitado.

4.5- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e desde que não afete a boa execução do contrato.

4.6- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros e falhas nas matérias, decorrente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo Gabinete do Chefe do Executivo/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

6.2 - A prestação de serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Gabinete do Chefe do Executivo, na qual designou o servidor Adriano Santos, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município;

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

6.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.04.131.0301.4.004.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 065/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas, e considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

c) A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

d) Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

11.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 26 de junho de 2019.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**

**RÁDIO VEREDAS FM LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____